DECRETO Nº. 9.858/2018

DECLARA EMERGÊNCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- CONSIDERANDO o OF.SEMEC. Nº 771/2018 – Protocolo 006929/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

- CONSIDERANDO que o Transporte Escolar é serviço essencial e contínuo;

- CONSIDERANDO que os lotes do transporte escolar Estadual nº 01, 02 e 03, do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 0053/2018, foram declarados desertos;

- CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal não possui frota própria para atender toda demanda;

- CONSIDERANDO não haver tempo hábil para realização de procedimento licitatório normal para contratação de empresa para execução dos serviços de transporte escolar da linha Santa Rita/Sitio D'Carmo x EEFM Emilio Oscar Hulle;

- **CONSIDERANDO** que as outras duas linhas declaradas desertas têm contrato vigente até dezembro de 2018, por isso não será necessário a realização de um novo contrato, estas linhas continuarão sem os devidos acertos propostos no sistema Transcolares, aguardando um novo processo licitatório;

- CONSIDERANDO a necessidade de se observar o princípio da continuidade do serviço público, que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade;

- CONSIDERANDO que a não prestação do serviço de Transporte Escolar poderá também trazer prejuízos de grande vulto à população, evidenciando assim a urgência na adoção de medidas aptas e eficazes para solucionar a questão;

- CONSIDERANDO o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispensa o procedimento licitatório nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo manifesto;

- CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal o Transporte Escolar dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, propondo medidas que garantam a continuidade deste serviço, sem qualquer interrupção;

- CONSIDERANDO o que determina o art. 100 da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano/ES;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica decretada situação de Emergência no Transporte Escolar Público do Município de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º- A emergência declarada nos termos do artigo 1º autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias para a manutenção da assistência adequada ao Transporte Escolar Público do Município de Marechal Floriano, em especial a aquisição pública de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, pelo menor prazo possível, de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - A situação excepcional de contratação temporária levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto perdurar a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, adotar o mais breve possível, todas as medidas necessárias e cabíveis para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da falta do Transporte Escolar Público, bem como para regularizar a contratação de tal serviço nos termos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º- A tramitação dos processos e procedimentos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, salvo por situações justificadas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 07 de Agosto de 2018.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito